



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - MIRANORTE, SEGUNDA - FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022 - Nº 1037



SUMÁRIO

	PÁGINA
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2022	01
PORTARIA Nº 132/2022	01
PORTARIA Nº 133/2022	02
PORTARIA Nº 134/2022	02
PORTARIA Nº 135/2022	02
PORTARIA Nº 136/2022	02
PORTARIA Nº 137/2022	02
PORTARIA Nº 138/2022	03
PORTARIA Nº 139/2022	03
PORTARIA Nº 140/2022	03
PORTARIA Nº 141/2022	03
PORTARIA Nº 142/2022	03
PORTARIA Nº 185/2022	04
PORTARIA Nº 278/2022	04
EXTRATO DE CONTRATO	04
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022	04
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL	05
RESOLUÇÃO Nº 063, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.	08
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2022	08
DEXISÃO INSTAURADORA DE REURB	08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2022 04 de novembro de 2022

“Declara Dispensa de Licitação para contratação de empresa, ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME, REFERENTE A COMPRA DE CAMISETAS TRADICIONAIS SLLK MALHA COR VERDE, REFERENTE AO DIA 08 DE NOVEMBRO, ANIVERSARIO DA CIDADE, PARA OS FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FME. JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, para o exercício de 2022”.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,



Antonio Carlos Martins Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 23 “Caput” e Art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

CONSIDERANDO a atenção ao funcionamento das atividades do Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral, contemplando a necessidade faz-se necessário, REFERENTE A COMPRA DE CAMISETAS TRADICIONAIS SLLK MALHA COR VERDE, REFERENTE AO DIA 08 DE NOVEMBRO, ANIVERSARIO DA CIDADE, PARA OS FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FME. JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, EMPRESA, ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI – ME.

CONSIDERANDO que é dever do município implementar as políticas públicas, em especial na área da educação.

CONSIDERANDO que a ordem de serviços da contratação da empresa é compatível com o preço de mercado e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME, centro Palmas- Tocantins,. inscrito no CNPJ: 04.084.890/0001-25, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, da Lei 8666/93.

Art. 2º- O Contrato da Empresa deverá ser celebrado em 1 (uma) parcela podendo ser interrompido ou renovado, no caso de persistir a necessidade do município.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, 07 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte/TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva

Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 006de 01 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 132/2022 Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para a senhora Beatriz Alves Soares, CPF: 073.252.371-03, Professora, lotada na E. M. E. I. T. I. Criança Esperança, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório

da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 133/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para a senhora Camila Lopes Barbosa, CPF: 012.782.141-43, Professora, lotada na E. M. E. I. T. I. Criança Esperança, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 134/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para a senhora Emisólia Carvalho Nunes Barbosa, CPF: 990.626.071-87, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotada na E. M. T. I. Antonio Pereira de Sousa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 135/2022

Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para a senhora Gleice Kelly Neres da Silva, 030.839.071-76, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotada na E. M. T. I. São José, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 136/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para a senhora Jaqueline de Araújo Vieira, CPF: 066.543.871-04, Auxiliar Administrativo, lotada na E. M. T. I. São José, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 137/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para a senhora Katia Macedo da Silva Pires, CPF: 476.357.111-72, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), lotada na E. M. T. I. Antonio Pereira de Sousa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 138/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para o senhor Lucimar Pereira Gonçalves, CPF: 786.963.211-20, Vigia, lotado na E. M. T. I. Antonio Pereira de Sousa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 139/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para a senhora Marina Alves de Oliveira, CPF: 767.519.451-91, Monitora de Atividade de Jornada Ampliada, lotada na E. M. T. I. Antonio Pereira de Sousa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 140/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para o senhor Paulo Sérgio da Silva Filho, CPF: 050.566.881-50, Coordenador de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 7:00 horas, retorno: 09/11/2022 às 14:00 horas, com a finalidade de participar do III Encontro dos cursistas do Profucionário - 7ª Edição/2022, que será realizado no Auditório da Diretoria Regional de Educação - DRE, em Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 141/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para o senhor Jeferson de Lima Cesar, CPF: 018.806.541-56, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 08/11/2022 às 5:30 horas, retorno: 08/11/2022 às 12:00 horas, com a finalidade de transportar estudantes da Escola Militar, os quais participarão da Caminhada Cívica em comemoração ao 59º aniversário de Miranorte-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 142/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária de campo dentro do Estado, para o senhor Lázaro Ribeiro Guimarães Neto, CPF: 190.838.231-72, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), trecho: Miranorte/Miracema/Miranorte, saída: 08/11/2022 às 5:30 horas, retorno: 08/11/2022 às 12:00 horas, com a finalidade de transportar a Banda da Fanfarrã Adventista, a qual participará da Caminhada Cívica em comemoração ao 59º aniversário de Miranorte-TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Miranorte, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Célia Marques da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 006, de 01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº185/2022
Miranorte-TO, 07 de novembro de 2022

O Prefeito Municipal de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto Municipal nº259/2021 de 15 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 02 (duas) diárias fora do estado no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para Antonio Carlos Martins Reis, CPF: 485.050.641-00 Prefeito municipal, matrícula nº 2580, saída: 09/11/2022 às 03h, retorno: 11/11/2022 às 04h, para empreender viagem até a cidade de Brasília-DF, com a finalidade de visitas aos Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores da República, objetivando captação de recursos através de Emendas Parlamentares, para o município de Miranorte-TO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 09 dias do mês de novembro de 2022.

Antonio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº278/2022
07 de Novembro de 2022

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MIRANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e disposições contidas no Decreto Municipal nº259/2021 de 15 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder duas diárias, dentro do Estado, para a Senhor Nilton Lourenço da Silva, CPF:857.878.171-68, Fiscal de Saúde, no valor de R\$100,00 (Cem Reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), trecho: Miranorte/Palmas/Miranorte, saída: 09/11/2022 às 07h:00mim, retorno: 10/11/2022 às 18h:00mim com a finalidade de participar da Capacitação em Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano – SISAGUA que será realizada no Laboratório de Informática do Ministério da Saúde, em Palmas/TO.

Art. 2º- Fica obrigado a apresentação do comprovante de viagem, por via relatório, declaração e/ou documentos equivalentes com prazo de 03(três) dias, prorrogado por igual período.

Art. 3º- O servidor que não comprovar a viagem, irá ocorrer na devolução dos recursos e demais sanções administrativas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Miranorte, aos 07 dias do Mês de Novembro de 2022.

GIZELDA DA COSTA SILVA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº067/2022/PROCESSO: Nº3019/2022/ PORTARIA: Nº109/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Miranorte, CNPJ: 02.070.720/0001-59.

CONTRATADA: GABRIELA PAZ NOLETO CASTRO 04977623150 / CNPJ: 27.167.392/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada referente a prestação de serviços incluso peças, em manutenção em ar condicionado nas escolas municipais de ensino fundamental de Miranorte-To, Creche e Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Educação deste Município FME.

VALOR: R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria 109/2022, Art. 585, II do Código de Processo Civil, Lei Orgânica do Município e Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.23.12.122.2301.2.031 / 3.3.90.39

07.23.12.361.2303.2.035 / 3.3.90.39
07.23.12.361.2303.2.318 / 3.3.90.39
07.23.12.361.2305.2.322 / 3.3.90.39
07.23.12.365.2303.2.036 / 3.3.90.39
07.23.12.365.2305.2.330 / 3.3.90.39

Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Miranorte

EXTRATO DE CONTRATO Nº178/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3624/2022

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos específicos para procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade em pacientes assistidos no Hospital Municipal de Miranorte/TO.

Vigência: 01 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: PROFARM - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.545.222/0001-90.

Valor: R\$ 20.795,50 (Vinte Mil Setecentos Noventa Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Dotação Orçamentária: 10.302.2602.2.339. Ficha: 00411. Elemento da Despesa: 3.3.90.30.09. Fonte: 1.500.1002.000000.

Data do Empenho: 01/11/2022.

Amparo Legal: Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021 - Art.75 - II, Decreto Federal 10.922/2021, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno.

GIZELDA DA COSTA SILVA KANELA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE – CME**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Miranorte - CME, criado pela Lei Municipal nº 388/2014 de catorze de agosto 2014, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação – SME, criado pela Lei Municipal nº 246/2009 de onze de dezembro de 2009, previsto na Constituição Federal - Art. 211. “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

O Conselho Municipal de Educação de Miranorte –CME possui atribuições normativas, deliberativas, fiscalizadora, consultiva e propositiva de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização para assegurar uma educação pública de qualidade social e para todos, bem como da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Artigo 18, inciso III que dispõem sobre o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza autônoma e de decisões próprias e articuladas com a Secretaria Municipal de Educação e demais conselhos, que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Miranorte tem por finalidades:

promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo nas tomadas de decisões do Conselho;

estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino da Educação Básica do município;

zelar pelo cumprimento da legislação vigente no Sistema Municipal de Educação - SME;

acompanhar a implementação, execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Miranorte - PME;

assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;

solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;

analisar as estatísticas da educação municipal, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de ensino ofertada.

acompanhar anualmente o censo escolar e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;

dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, principalmente nas instituições de ensino do sistema;

emitir pareceres sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema;

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quorum.

§ 3º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão ser registradas em atas.

§ 5º Os Atos normativos da Secretaria Municipal de Educação poderão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 6º Os Atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo (a) secretário (a) municipal de educação.

§ 7º Os Atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E POSSE**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo segmento, na seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal da Educação, na condição de Secretário(a) Geral do Conselho, indicado pelo Dirigente;

II – um representante do suporte pedagógico lotado em estabelecimento público municipal de educação, indicado por seus pares;

III – um representante dos professores lotado em estabelecimento público municipal de educação, indicado por seus pares;

IV – um representante dos secretários escolares lotado em estabelecimento público municipal de educação, indicado por seus pares;

V – um representante de pais de aluno de estabelecimento público municipal de educação, indicado por seus pares;

VI – um representante do conselho dos direitos da criança e do adolescente, indicado por seus pares;

VII – um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miranorte;

VIII – um representante da Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino;

IX – um representante dos docentes das Escolas do Ensino Privado de Miranorte-TO;

X – um representante da Câmara de Vereadores de Miranorte-TO.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 06 (seis), desde que requerido à Presidência do CME, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º A reunião para a eleição do (a) presidente (a), será presidida pelo membro do conselho de maior idade.

Art. 4º O termo de posse de membros do Conselho Municipal de Educação será registrado em livro ata, contendo a assinatura dos conselheiros empossados e da autoridade que deu a posse.

Parágrafo Único - No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME e nomeados pelo prefeito através de ato.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução de 50% dos conselheiros por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por afastamento definitivo da instituição ou órgão que representa.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 6º Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento)

dos conselheiros, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará através de eleição aberta ou secreta realizada pelo próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá à escolha de outro membro a ser reconduzido.

§ 3º Serão reconduzidos somente os membros que demonstrarem interesse e disposição.

§ 4º A presidência do Conselho Municipal de Educação realizará uma reunião 2 (dois) meses antes do final do mandato para consultar o interesse em recondução dos conselheiros para o próximo mandato.

§ 5º A presidência do Conselho Municipal de Educação informará o desejo de permanência do conselheiro para o segmento que representa.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) meses antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para escolha de novos representantes para a composição do CME.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas, no mínimo, mensalmente, na última quarta-feira do mês, ou conforme programado pelo colegiado, caso não seja possível a realização neste dia.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou da maioria simples.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (quorum).

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo de até dez dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 10 As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou pelos membros presentes à reunião.

Sessão II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação de situações ou problemas de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 12 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes, sendo a participação dos suplentes facultativa quando da presença do titular;

Art. 13. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz, quando previamente

autorizado pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 14 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 06 (seis) meses;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 15 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 16 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O Conselho Municipal de Educação de Miranorte compõe-se de:

I. Plenário

II. Presidência

III. Secretário (a) Geral

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apreciadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação - CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) pelo Presidente do CME, ou pela maioria simples dos membros em exercício.

Art. 19 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designados pelo presidente do CME.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um, dos membros presentes em sessões com quorum).

Art. 20 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 21 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22 As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação - CME instalam-se com presença de maioria absoluta (cinquenta por cento dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação - CME), salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, não podendo contar com presença da comunidade ou de técnicos.

Art. 23 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 24 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre o pedido de prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas

na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 25 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 26 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 27 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 28 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação global (o documento completo).

Art. 29 As votações são nominiais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 30 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 31 O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 32 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho

deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 33 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo presidente do CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III - O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV - O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V - O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 34 A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35 Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - exercer o voto de desempate e quando necessário, o voto em separado;

IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, o plenário elege um substituto temporário ou permanente.

Art. 36 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 37 Compete aos membros do Conselho:

Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes às atribuições do CME;

Relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

Participar ativamente das reuniões do Conselho;

Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo

desempenho das funções de Conselheiro;

Votar no conselho as matérias de sua competência;

Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

Representar o CME, quando solicitado pela presidência.

Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA GERAL

Art. 38 Ao (a) secretário (a) geral do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação compete:

I. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;

II. Digitar documentos e atos do conselho;

III. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do CME e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII. Prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII. Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

§ 1º - O CME poderá recusar a indicação do servidor para exercer a função secretário (a) geral do CME, caso não apresente perfil necessário, sendo assim necessária uma nova indicação.

§ 2º - O secretário (a) geral do CME poderá ser um servidor com função exclusiva para desempenhar as atividades do conselho.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 39 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 40 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 41 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 42 Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do CME;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria simples dos membros titulares do Conselho.

Art. 44 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá aos órgãos e instituições de direito os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 45 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Miranorte deverão residir no próprio Município.

Art. 46 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de

Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 47 Os conselheiros do CME serão liberados de suas atividades profissionais ou laborais no período em estiverem à disposição do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 48 Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação - CME não poderão sofrer prejuízos financeiros, bem como não terão necessidade de repor o trabalho, quando estiverem participando das reuniões do conselho.

Art. 49 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 50 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranorte-TO, 1º de novembro de 2022.

Edilene Medeiros Belfort
Presidente
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVA as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Miranorte-TO.

O Conselho Municipal de Educação de Miranorte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso IX do Art. 40 do seu Regimento, e considerando a deliberação da reunião ordinária Nº 80 do dia 1º de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Miranorte-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais estabelecidos no artigo anterior.

Sala das reuniões do Conselho Municipal de Educação em Miranorte, ao 1º dia do mês de novembro de 2022.

<p>Edilene Medeiros Belfort Presidente do CME</p> <p>DECRETO Nº 145/2019 HOMOLOGO EM ____/____/2022.</p> <p>Célia Marques da Silva Secretária Municipal de Educação Decreto Nº 006/ 2021 01/01/2021</p>
--

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3692/2022

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO - CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES AS PROGRAMAÇÕES DA CAMPANHA DO OUTUBRO ROSA, NOVEMBRO AZUL, DEZEMBRO VERMELHO E HOSPITAL MUNICIPAL DE MIRANORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2.023.

2. ELYVANETH PEREIRA DE ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.394.893/0001-10, localizada na Av. Princesa Isabel nº 997 – Sala 02 Qd. 44 Lote 11 – 77-660-000 – Centro – Miranorte-TO, neste ato representada pelo seu Elyvaneth Pereira de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº. 411.829, expedida pela SSP/TO, CPF nº 491.170.331-87.

3. DA JUSTIFICATIVA - Justifica-se a referente contratação para atender o calendário de ações do Ministério da Saúde, a fim de promover campanhas de atendimentos a comunidade, com a realização de exames especializados, testes rápidos, campanhas de conscientização nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais e Estaduais, Instituições Filantropicas,

empresas privadas de grande porte e outras, como forma de cumprimento de metas, os quais as disponibilidades de diversos recursos são dependentes destas ações.

Considerando as exigências de campanhas do Ministério da Saúde, com ênfase a saúde da população e conforme abaixo descrito, justifica-se também as necessidades da contratação do objeto supracitado, cito:

Encerramento da Campanha Outubro Rosa e Abertura Oficial da Campanha Novembro azul, em 11/11/2022, na praça central, a partir das 7 horas da manhã, café da manhã, educador Físico com Grupo Hiperdia, aferição de pressão e testes glicêmicos (público – servidores / terceira idade/ masculinos/ juventude);

Pelotões da Saúde no momento cívico alusivo aos 59 anos do Município de Miranorte-TO / 08.11/2022 – Praça Central;

Suporte com guarita da saúde nos dias 05,06,07 / feira-coberta/ ambulância e equipe de profissionais de saúde;

Atendimento com urologista / exames de ultrassonografias na campanha Novembro Azul – Equipe Multiprofissional – 12 e 25/11/2022;

Equipe Multiprofissional com Jogo Masculino – Estádio de Futebol – 19:30hs – com aferição de pressão e testes glicêmicos;

Campanha Dezembro Vermelho – Prevenção contra a AIDS – realização de testes rápidos (HIV-Sífilis e outros / palestras/público alvo: juventude e servidores – 16.12.2022;

Locação de gerador de energia para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Miranorte, para pleno funcionamento, visto o período chuvoso com grandes quedas de chuvas.

Por motivos elencados acima e amparados pelo art. 75, § II da lei Federal 14.133/2021, é que se têm a pretensão da contratação do objeto, considerando que as referidas campanhas trazem efeitos positivos às prevenções, cuidados com a vida de cada cidadão participante. E ainda a necessidade de se manter o funcionamento do Hospital Municipal de Miranorte, devido ao período chuvoso, tornando-se ininterruptos os atendimentos espontâneos no referido prédio.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Federal 19.922/2022 - Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021... DECRETA: Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022. Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República... inciso II do caput do art. 75, R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

5. DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato, resultante dessa dispensa de licitação, será até 31 de dezembro de 2022.

6. DOS VALORES - Valor mensal: R\$ 15.430,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

6.2. Os pagamentos serão conforme execução dos serviços, após conferência e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) .

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da presente dispensa correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 04.26.10.122.2601.2.075/04.26.10.301.2603.2.078/ 04.26.10.302.2602.2.339 / 3.3.90.39 / 1002/1600.

Miranorte-TO, 04 de Novembro de 2022.

Gizelda da Costa Silva
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

Procedimento: 3.747/2022

Núcleo Urbano Informal: Quadra 55 da Vila Maria - M-306 do SRI de Miranorte - TO

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado GUSTAVO DE ARAÚJO NUNES, através de seu patrono, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) e com a petição vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) no Quadra 55 - Vila Maria (M-306) nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

Consoante Lei nº 13.465/17, deverão ser efetuadas as seguintes diligências:

1. analisar detidamente o projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao diagnóstico urbanístico, jurídico e ambiental;

2. notificar os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)

3. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);

4. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edificações, independente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);

5. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final - legitimação fundiária; (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18)

6. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Miranorte - TO, 07 de novembro de 2022.

FABRÍCIO PEREIRA VIANA
Diretor de Assuntos Fundiários - Portaria D15-2022

Fabrício Pereira Viana
Diretor de Assuntos Fundiários - Portaria D15-2022